

LEI Nº 410/74 de 28-02-74.

A Câmara Municipal de Giracema, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Onofre Pinto Lara, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Comissão de Construções, Ampliações e Recuperação de prédios Escolares do Estado - CARPE - para a execução de pequenos reparos nos prédios Escolares Estaduais do Município.

Art. 2º - As obras de que trata o art. 1º serão executadas sob a administração da Prefeitura, que contribuirá com 50% do valor das mesmas, ficando o restante por conta da CARPE.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da assinatura deste convênio, fica o Poder Executivo autorizado a incluí-las na dotação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Giracema, aos  
28 de fevereiro de 1974.

Onofre Pinto Lara. Prefeito Municipal.

Wilson Valério Lara. Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria aos  
28 de fevereiro de 1974  
Wilson Valério Lara.